



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO N. 0006/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAIR LUIZ CUNICO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 48, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal e art. 43, incisos II e XXV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Ipuacu;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, atualizado pelo Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Luiz Cunico Junior



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 069, de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e confere outras providências, atualizado pelo Decreto Municipal nº 070, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Ipuacu, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a relevância de a Câmara Municipal de Vereadores assegurar ao Município de Ipuacu a continuidade dos trabalhos legislativos, notadamente aqueles em trâmite na Câmara Municipal e que necessitam da pronta deliberação em razão de disposições legais, além daquelas indispensáveis a apoiar medidas emergenciais que deverão ser construídas colegiadamente durante esse período;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica prorrogada, pelo período de 07 (sete) dias, a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Ipuacu, bem como as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo.

Art. 3º Excepcionalmente, levando em conta a relevância da Câmara Municipal assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, será realizada, às 18:00 horas do dia 26 de março de 2020, a última sessão ordinária do mês de março, a qual realizar-se-á de forma interna e não aberta ao público, contando tão somente com a presença dos Vereadores e servidores da Câmara, seguindo, rigorosamente, as recomendações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, expedidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais órgãos de saúde nacionais.

§ 1º Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas neste Decreto, às dependências da Câmara Municipal, durante a realização da sessão ordinária prevista no caput deste artigo.

§ 2º As determinações e orientações sobre a realização da referida sessão, bem como as recomendações e ações voltadas à proteção dos Vereadores e servidores que participarão da sessão, serão estabelecidas por ato administrativo interno, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, em conformidades com as disposições contidas no Regimento Interno.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 3º À exceção da sessão ordinária prevista no caput deste artigo, todas as atividades legislativas e administrativas da câmara permanecem suspensas pelo período previsto no art. 2º deste Decreto, até a edição de disposição legal em contrário.

Art. 3º Passado o período de suspensão das atividades, previsto no caput do art. 2º, e verificada a necessidade de adoção de novas medidas pela manutenção ou agravamento da situação da pandemia, será expedido novo Decreto regulamentador, contendo as orientações e medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal, no tocante a pandemia e às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuacu, em 25 de março de 2020.

IVAIR LUIZ CUNICO JUNIOR,
Presidente da Câmara Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

WANDERLEI RAMILO
1º Secretário